



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

29/11/2013



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 29 de Novembro de 2013 - Sexta-Feira.

Nº 000155

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	02
DECRETOS.....	02
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

Lei nº418 de 29 de novembro de 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Moacir Pimenta Montenegro, Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Félix do Coribe para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;



IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,5% (quatro e meio) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária, os poderes Executivo e Legislativo poderão ajustar as fontes, aumentar ou diminuir os valores e as metas físicas estabelecidas nesta Lei em seus orçamentos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar os valores correntes no equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Coribe, 29 de novembro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Lei n.º419 de 29 de novembro de 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Coribe para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I

Do Conteúdo da Lei Orçamentária

Art 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do Município de São Félix do Coribe para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta cujas ações sejam relativas a saúde, a previdência e assistência social.

Parágrafo Único – Os valores constantes desta Lei e seus anexos estão expressos em Reais e a preços de julho de 2013.

Capítulo II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º - A receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 36.052.859,00 (Trinta e seis milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos cinquenta e nove reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente e são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	31.140.381,41
Receita Tributária	1.570.521,27
Receita de Contribuições	963.221,65
Receita Patrimonial	839.086,12
Receita de Serviços	1.549.675,00
Transferências Correntes	25.985.780,85
Outras Receitas Correntes	232.096,52
RECEITAS DE CAPITAL	6.919.576,49
Transferências de Capital	6.919.576,49
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	476.250,00
Receita de Contribuições	460.000,00
Receita de Serviços	14.000,00
Outras Receitas Correntes	2.250,00
(-) CONTA RETIFICADORA	(2.483.348,89)
Contribuições ao FUNDEB	(2.483.348,89)
TOTAL	36.052.859,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: ED3D4F91D535A52468CEEBE290098AF2



Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 36.052.859,00 (Trinta e seis milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos cinquenta e nove reais) apresentando os seguintes desdobramentos:

I – Por Órgãos

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	1.063.728,06		1.063.728,06
Gabinete do Prefeito	1.185.269,82		1.185.269,82
Sec. de Administração	1.602.108,21		1.602.108,21
Sec. da Fazenda	227.652,69		227.652,69
Sec. de Educação, Cultura, Esporte E Lazer	12.550.458,40		12.550.458,40
Fundo Municipal de Saúde	320.000,00	6.788.752,35	7.108.752,35
Sec. de Municipal do Desenvolvimento Social	172.359,90	947.635,26	1.119.995,16
Secretaria de Infra Estrutura	5.617.023,05		5.617.023,05
Secretaria da Ind., Comércio e Turismo	110.598,16		110.598,16
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	995.372,38		995.372,38
Reserva de Contingência	858.900,72		858.900,72
Subtotal	24.703.471,39	7.736.387,61	32.439.859,00
SAAE	1.660.000,00		1.660.000,00
IMUPRE		528.904,00	528.904,00
Reserva de Contingência do IMUPRE	1.424.096,00		1.424.096,00
Total Geral	27.787.567,39	8.265.291,61	36.052.859,00

II – Por Funções

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	1.063.728,06		1.063.728,06
Administração	3.538.266,85		3.538.266,85
Segurança Pública	100.000,00		100.000,00
Assistência Social		947.635,26	947.635,26
Previdência Social		528.904,00	528.904,00
Saúde		6.788.752,35	6.788.752,35
Trabalho	6.745,20		6.745,20
Educação	12.003.006,75		12.003.006,75
Cultura	226.947,77		226.947,77
Urbanismo	2.205.665,92		2.205.665,92
Habitação	492.359,90		492.359,90
Saneamento	4.150.828,69		4.150.828,69
Gestão Ambiental	244.867,04		244.867,04
Agricultura	370.000,00		370.000,00
Comércio e Serviços	102.749,20		102.749,20
Energia	25.227,05		25.227,05



Transportes	580.000,00		580.000,00
Desporto e Lazer	321.607,64		321.607,64
Encargos Especiais	72.570,60		72.570,60
Reserva de Contingência RPPS	1.424.096,00		1.424.096,00
Reserva de Contingência	858.900,72		858.900,72
Total	27.787.567,39	8.265.291,61	36.052.859,00

III – Por Categorias Econômicas:

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	26.702.523,20
	14.645.180,76
Pessoal e Encargos	
Juros e Encargos da Dívida Interna	2.570,60
Outras Despesas Correntes	12.054.771,84
DESPESAS DE CAPITAL	7.067.339,08
	6.698.054,97
Investimentos	
Inversões Financeiras	1.500,00
Amortização da Dívida Interna	367.784,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.282.996,72
Reserva do RPPS	1.424.096,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	858.900,72
Total	36.052.859,00

Seção III
Das Autorizações

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites dos recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: ED3D4F91D535A52468CEE290098AF2



- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.
- d) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 100% (cem por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste artigo;
- e) Decorrentes de recursos de convênios e operações de crédito, até o limite dos mesmos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2013.





DECRETOS

Decreto n.º355 de 21 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a criação Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – CMCIH e nomeação dos seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a infecção hospitalar representa um dos principais problemas da qualidade da assistência à saúde;

Considerando que o Programa Estadual de Controle de Infecção Hospitalar da Bahia exigiu a implantação dos CCIH municipais;

Considerando que a Lei Federal n.º9431/1997 obriga todos os Hospitais do País a manter um Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH e para sua adequada execução os hospitais deverão constituir uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

Considerando o que determina a Portaria Ministerial n.º2616/98 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica Criado a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – CMCIH de São Félix do Coribe, estado da Bahia, tendo como princípios norteadores a Portaria Ministerial n.º2616/98 e Portaria Estadual n.º3231/1991.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: ED3D4F91D535A52468CEE290098AF2



Art. 2º As competências da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – CMCIH são as descritas na Portaria Ministerial n.º2616/98 do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para membros da Comissão de Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – CMCIH ficam nomeados os seguintes representantes:

MEMBRO CONSULTORES

Representante médico – Maria Angélica Silva Lessa – CRM6745;

Representante da Administração – Aline Vilas Boas da Silva –COREN1142-50;

Representante do Laboratório – Daiane Vieira de Araújo – Tec. Laboratório

Representante do Serviços de Enfermagem – Marina Yoshiko Kuriyama Gomes.

MEMBROS EXECUTORES

Art. 4º Como representante dos **membros executores** estão nomeados os seguintes profissionais:

Representante médico – Maria Angélica Silva Lessa – CRM6745;

Representante do Serviços de Enfermagem – Marina Yoshiko Kuriyama Gomes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em, 21 de novembro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal



DECRETO N.º 356 de 21 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação em substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no ART.7º da Lei Municipal n.º 417/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores e senhoras como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes conforme abaixo:

1. Representantes do Governo:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Livia Maria Lessa Hinze – Titular
Marineusa Alves Moura Barros Leite – Suplente
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
Vandineia Oliveira de Souza – Titular
Juscélia Lopes Carneiro – Suplemente
- **Secretaria Municipal de Administração:**
Luiz Augusto Nunes Barbosa – Titular
Ana Geralda de Mendonça – Suplente
- **Secretaria Municipal de Educação:**
Maria Luiza Feitosa – Titular
Nataly Pereira dos Santos – Suplente
- **Executivo Municipal:**
João Batista Lima de Assunção – Titular
Ayalla Fernanda Menezes Lima - Suplente

2. Representante da Sociedade Civil:

- **Pastoral da Criança:**
Valderes Beltrão de Araújo – Titular
Silvani Cardoso Santana – Titular
Laidés Cortez Dourado - Titular
- **Associação Comunitária do Rio Corrente Grupo 3:**
Neide Oliveira da Silva – Titular

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: ED3D4F91D535A52468CEEBE290098AF2



Claudenir Maria de Souza Pina – Suplente

- **Pastoral da Juventude:**
Darley Lima de Meira – Titular
Marta de Oliveira Silva - Suplente

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 21 de novembro de 2013.

